Fls. n.º 2
Proc. 33889

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
574	9/5/89	

MOCOCA, 09 de maio de 1989.

Of. nº 497/89

Senhor Presidente,

Considerando o Convênio SUDS/SP/87 celebrado entre a União (MPAS/INAMPS/MS e MEC), Estado (Secretaria da Saúde) e Município, que prevê, no tocante a pessoal, a aplicação de mecanismo para o pagamento de gratificação correspondente ao plano provisório de equivalência salarial previsto no Convênio SUDS-SP/87;

Considerando que houve repasse de recursos por parte da União e do Estado para implantação de tal plano;

Considerando que tais recursos são classificados orçamentariamente, exigindo portanto, um concomitante e abrangente controle de sua aplicação; encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara, que, com a aprovação dos Senhores Vereadores, teremos a devida autorização para implantar mecanismo para pagamento de gratificação especial, prevista no referido Convênio SUDS-SP/87.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
e Finanças
Data 12 / Maio / 1989
Presidente

Atenciosamente.

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 09/05/89
Presidente

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 338/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 9 DE 05 DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar mecanismo para o pagamento de gratificação especial prevista no Convênio SUDS-SP/87 aos ocupantes de cargos técnicos na área do Departamento de Saúde.

Art. 2º - A gratificação especial retro mencionada, por sua natureza precária especial e transitória terá sua origem em recursos estaduais e federais, obedecerá, quanto ao pagamento e serviços por ela contemplada, as normas fixadas pelos organismos gestores do Convênio SUDS-SP/87, e não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remunerações de funcionários ou servidores.

§ 1º - O pagamento da gratificação especial será feito por Código distinto e seu processamento consignará a temporariedade vinculada aos termos do Convênio SUDS-SP/87;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Tendo em vista a precariedade, especialidade e transitoriedade da gratificação especial ora instituída, terá a presente Lei vigência até 31.12.89, podendo entretanto ser revogada, quanto a seus efeitos, a qualquer tempo, antes de tal data, por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que existam razões fundamentadas para tal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de MAIO de 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 338 189

Proj. 29/85

Projeto de L. 29/85

Recebimento para estudo
parecer em 12/05/1985
com o prazo de ——— dias
vencivel em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DR Walter Souza Marion
com prazo de——dias vencivel em——/——/——
Sala das Comissões em
12/05/85
presidente

Recebimento para estudo
parecer em 12/05/1985
com o prazo de ——— dias
vencivel em ——/——/19——
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

ITALO MAZIERO
com prazo de——dias vencivel em——/——/——
Sala das Comissões em
12/05/85
presidente

APROVADO c/ Emendas das Comissões
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 12 de 05 de 1985
Presidente

APROVADO Extraordinário
Em 2ª Discussão por
Sessão de 18 de 5 de 1985
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 3380/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO;

PARECER NR.
REFERENTE-Projeto de Lei 29/89
INTERESSADO- Prefeito Municipal de Mococa
ASSUNTO- autoriza a implantação de mcanismo para pagamento de gratificação especial prevista no Convênio SUSS-SP/87.
RELATORES- Vereadores- Dr. Walter de Souza Xavier_Comissão de Justiça
Italo Maziero - Comissão de Finanças.

Como Relatores do Projeto em questão,quanto ao aspecto legal da matéria,não vemos impedimento algum na sua aprovação.

Todavia quando ao mérito,os Relatores se julgam obrigados à aparesentar as seguintes emendas substitutivas ao projeto:

Emenda nr. 1

O artigo 1º do Projeto passa â ter a seguinte redação:

" Artigo 1º- Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar mecânismo para o pagamento de gratificação especial prevista noConvênio SUDS-SP/87 aos ocupantes de cargos e empregos na área do Departamento de Saúde."

Emenda nr. 2

O artigo 4º do Projeto passa à ter a seguinte redação:"

"Artigo 4º- Tendo em vista a precariedade,especialidade e trasitoriedade da gratificação especial ora instituida terá a presente Lei vigência até 31 de julho do corrênte ano. "

A finalidade dessas emendas se prende ao fato de ser de inteira justiça,que todos os funcionários da área da saúde,percebam o incentivo SUDS,pois cada qual no desempenho de suas funções se torna igualmente importante para que o nível de atendimento médico oferecido à população seja o melhor possivel.

Respeitadas as emendas apresentadas e dentro desse entendimento somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier
Relator- Comissão de Justiça

Fls. n.º 6
Proc. 338189

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE-JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

-Projeto de Lei 29/89-

Italo Maziero
Relator da Comissão de Finanças

APROVADO O PARECER DOS RELATORES, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1989

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Dr. Jair Rotta
Presidente

Dr. Tadeu Rezende
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS

Sala das Comissões, 12 de maio de 1989

Ilto Francisco Coelho
Presidente

José Pompeo Corradi
Secretário

Fls. n.º 7
Proc. 338 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER NR.-

REFERENTE:- Projeto de Lei 29/89

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

ASSUNTO:- autoriza implantação de mecanismo para pagamento de gratificação especial prevista no Convênio SUDS-SP/87.

RELATOR:- Vereador Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador Italo Maziero

Como Relator do Projeto em questão, quanto ao aspecto legal da matéria, não vemos impedimento algum na sua aprovação.

Todavia quanto ao mérito, este Relator ve-se obrigado a apresentar uma emenda supressiva parcial ao artigo 1º do Projeto.

Emenda Supressiva Única, Parcial ao Artigo 1º do Projeto.

- exclua-se da redação do artigo 1º, o vocábulo "técnicos", emenda supressiva parcial, alterando a vigência da Lei de 31-dez-89 para 31-07.89., no art. 4º do Projeto.

A finalidade dessa emenda, se prende ao fato de acharmos ser de inteira justiça, que todos os funcionários da área da saúde, devam receber o incentivo SUDS, pois cada qual no desempenho de suas funções se torna igualmente importante para que o nível de atendimento médico oferecido à população seja o melhor possível.

Respeitada nossa emenda e com esse entendimento, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier

Italo Maziero

APROVADO O PARECER DOS RELATORES COM AS EMENDAS APRESENTADAS

Sala das Comissões, 12 de maio de 1989

Comissão de Justiça

Jair Rotta

Dr. Tadeu Rezende

Comissão de Finanças e Orçamento

Ilto Francisco Coelho

José Pompeo Corradi

Fls. n.º 7
Proc. 338 / 89

PROJETO DE LEI 29/89

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO NA FASE DA 2a. DISCUSSÃO

O Vereador Dr. Tadeu Rezende apresenta as seguintes emendas:

EMENDA NR.1 - Substitutiva ao artigo 4º alterando a vigência de 30-07-89 para "30 de junho de 1989". 8 a 6

Votação - Emenda aprovada por 7 vótos favoráveis contra 5 contrários.

EMENDA NR.2- Aditiva ao artigo 3º, acrescentando-se após a palavra necessário :" nos limites do Convênio SUDS-SP-87"

VOTAÇÃO- Emenda aprovada por unanimidade.

EMENDA NR.3, apresentada pelo Vereador Dr. MARCOS CORDON DIAS.

Emenda aditiva, acrescentando-se ao artigo 4º um parágrafo unico com a seguinte redação:

paragrafo único-" A citada gratificação poderá entretanto ser revogada, quanto a seus efeitos, a qualquer tempo, por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que existam razões fundamentadas para tal". VOTAÇÃO-APROVADA POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1989

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Para Redação Final.

Sala das Sessões 18/05/89

Fls. n.º 8
Proc. 338/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 19 de Maio de 1.989.

ref.Of.196/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às maõs de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Extraordinária desta Casa, realizada no dia 18 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.21/89-Projeto de lei nº.29/89-
(Aprovado com Emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Fls. n.º 9
Proc. 338189

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 21 DE 1.989

Projeto de lei nº.29/89

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar mecanismo para o pagamento de gratificação especial - prevista no Convênio SUDS-SP/87, aos ocupantes de Cargos e empregos na área do Departamento de Saúde.

Artigo 2º - A gratificação especial retro mancionada, - por sua natureza precária especial e transitória terá sua origem em recursos estatuais e federais, obedecerá, quanto ao pagamento e serviços por ela contemplada, as normas fixadas pelos organismos gestores do Convênio SUDS-SP/87, e não se incorporará para - qualquer efeito aos vencimentos, salários ou remunerações de funcionários ou servidores.

§ 1º - O pagamento da gratificação especial será feito - por Código distinto e seu processamento consignará a temporariedade vinculada aos termos do Convênio SUDS-SP/87;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos limites do Convênio SUDS-SP/87.

Artigo 4º - Tendo em vista a precariedade, especialidade e transitoriedade da gratificação especial ora instituida terá - a presente lei vigência até 30 de junho de 1.989.

Paragrafo ùnico - "A citada gratificação poderá entretanto ser revogada, quanto a seus efeitos, a qualquer tempo, por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que - existam razões fundamentadas para tal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.989.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de Maio de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

★

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DE TODOS OS MÉDICOS E DENTISTAS E CARGA HORÁRIA.

01- Dr. Tai Chih Wei - 20 hs - médico

02- Dra. Mirian Dias Camargo Valsani - 20 hs - médica

03- Dr. Carlos Gomes de Figueiredo Filho - 10 hs - médico

04- Fernando Sergio de Oliveira - 40 hs - médico

05- Dra. Iby Fanny Butikofer Duran - 40 hs - médica

06- Dr. Jácomo Amirati - 20 hs - médico

07- Dr. Sergio Luis Benetti Silva - médico - 10 hs

08- Adriana A. Marobi Safioti - dentista - 30 hs

09- Dr. Djair Safioti - médico - 20 hs

10- Edson Cruvinel Filho - dentista - 20 hs

11- Dr. Flourival dos Santos Filho - 20 hs - médico

12- Dr. Francisco Aurílio Melo de Castro - médico - 20 hs

13- Dr. João Batista Rotta - médico - 20 hs

14- José Antonio do Prado - dentista - 40 hs

15- Dr. José Luiz dos Santos Pinheiro - médico - 20 hs

16- Dr. Marcelo Falco Garcia - médico - 10 hs

17- Maria Elisa da Costa - dentista - 30 hs

18- Maria Inês Gomes - dentista - 20 hs

19- Mirian Oliveira B. Cruvinel - dentista - 20 hs

20- Paulo Luiz Rímoli - dentista - 20 hs

21- Rita Helena de Souza Nora - dentista - 20 hs

22- Sandra Maria Zaneti - dentista - 30 hs

23- Iolanda Correia Braga - médica - 20 hs

24- Dra Marcos Leal de Lira - médico - 20 hs

25- Dra. Regina Maria Daniel - médica - 40 hs

26- Dr. Saul Barbosa Tango - médico - 40 hs

27- Carlos Eduardo Campello Villella - médico - 20 hs

28- Dr. Cesar Takeo - médico - 30 hs

29- Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado - médico - 40 hs

30- Dr. Elmano Moreno Benedetti - médico - 40 hs

31- Dr. Paulo Rigobello Filho - médico - 40 hs

32- Dr. Olavo Augusto Cunha Bentes - médico - 40 hs

33- Dr. Ronaldo José Soares Rigobello - médico - 40 hs

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

★

34- Dr. Vinicius Ghirlinzone Monsores- médico - 40 hs

35- Dr. Luiz Henrique da Silva Baylão - médico - 34 hs

36- Dr. Dorival Rodrigues Magalhaẽs - médico - 30 hs

37- Dr. Marcos Aurélio Inácio do Amaral - médico - 24 hs

38- Dr. João Eduardo Albieri Marinho - médico - 20 hs

39- Afonso Celso Gíglio Figueiredo - dentista - 20 hs

40- Ivan Xavier de Lima - dentista - 40 hs

41- Jair Carlos Pereira Rotta - dentista - 40 hs

42- José Roberto Alves Barbosa - dentista - 30 hs

43- Marcio José Noronha Zini - dentista - 20 hs

44- Mauro Regis Ferrari Ribeiro - dentista - 30 hs

45- Osmar Infantini Junior - dentista - 30 hs

46- Soeli Mitie Ogaka - dentista - 20 hs

47- Maria Guidorizzi Prinholato - dentista - 30 hs

Dr. Ary Fernando Pelaquim
Diretor de Saúde

Mococa 020689